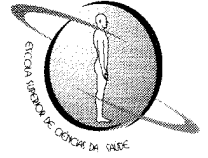


Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Escola Superior de Ciências da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014, DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/CEPE/ESCS

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE INTERNA DE COLAÇÃO DE GRAU DENOMINADA DE OUTORGA DE GRAU, DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-ESCS.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESCS, no uso das competências conferidas pelo Regimento em seu art. 9º, inciso XVII, combinado com o art. 162 e seus parágrafos, RESOLVE:

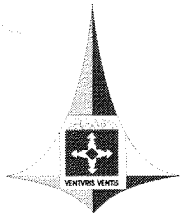
Art. 1º Regulamentar no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS a Sessão Solene Interna de Colação de Grau, denominada Outorga de Grau como um ato oficial e formal da Escola, normatizado por dispositivos legais, regimentais e administrativos, portanto, todos que dela participam devem observar estritamente o que está definido na presente resolução.

Art. 2º A solenidade de Colação de Grau é um ato oficial da ESCS, realizado de forma pública e solene, e tem por finalidade a Outorga de Grau ao estudante que concluiu o seu curso de graduação, não podendo, em nenhuma hipótese, ser dispensado.

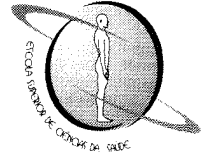
Art. 3º A Outorga de Grau poderá ser realizada da seguinte forma:

§ 1º Assembleia Estudantil - Ato solene, com vestes talares, presidido pelo Diretor(a) Geral da ESCS, com a presença de paraninfo, patrono, juramentista, homenageados, orador e convidados, nas dependências da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS, em horário e data previamente definida no calendário acadêmico e agendados na Secretaria de Assuntos Acadêmicos.

§ 2º Gabinete - Ato realizado no Gabinete da Direção Geral da ESCS ou em um ambiente interno da ESCS, na presença do(a) Diretor(a) Geral, e da Secretaria de Assuntos Acadêmicos/ESCS, nos casos em que o acadêmico não puder comparecer à outorga de grau solene. Não há vestes talares, nem paraninfo, homenageado ou orador. Nesse ato é possível receber a outorga de grau por procuração pública, quando, por motivo de força maior, o formando não puder se fazer presente.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Escola Superior de Ciências da Saúde



§ 3º Somente os estudantes habilitados, ou seja, que tenham concluído com aproveitamento todos os componentes curriculares do seu curso, poderão colar o grau durante a Sessão Solene Interna de Outorga de Grau.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento do(a) formando(a) à solenidade oficial de Outorga de Grau, por motivo justificado, esse(a) poderá, posteriormente, prestar juramento e receber a outorga em data e horário previamente agendados na Secretaria de Assuntos Acadêmicos, sendo o ato realizado no Gabinete da Direção Geral da ESCS ou em um ambiente interno da ESCS.

§ 5º No caso, ainda da total impossibilidade do posterior comparecimento do(a) formando(a) à Unidade definida no parágrafo anterior, esse poderá se fazer representar por pessoa por ele indicada por meio de procuração pública.

§ 6º No caso de realização de solenidade indicada nos parágrafos 4º e 5º, o Ato será realizado nos termos do § 2º do artigo 3º desta Resolução.

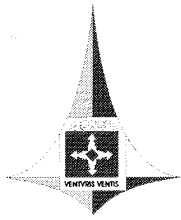
Art. 4º A presidência da cerimônia de Outorga de Grau compete ao Diretor (a) Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS, sendo que em sua falta ou impedimento deverá ser obedecida a seguinte hierarquia, por delegação de competência: Coordenador (a) do Curso correspondente, Coordenador(a) de Pós Graduação e Extensão.

Art. 5º A elaboração do Certificado de Conclusão de Curso é de competência da Secretaria de Assuntos Acadêmicos.

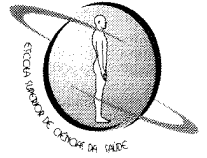
Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de Curso será proferido pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Acadêmicos da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS imediatamente antes da chamada dos(as) formandos(as) para a Outorga do Grau.

Art. 6º A Secretaria de Assuntos Acadêmicos emitirá Certificado de Conclusão de Curso com a menção *sub judice*, para os formandos que ainda possuem ações ou medidas judiciais, pendente de decisão definitiva de mérito ou não transitada em julgado.

Parágrafo único. Previamente à elaboração e emissão do Certificado de Conclusão de Curso, a Secretaria de Assuntos Acadêmicos realizará consulta formal à Procuradoria Jurídico/Fepecs sobre a situação jurídica do formando.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Escola Superior de Ciências da Saúde



Art. 7º Turmas de um mesmo curso realizarão conjuntamente a cerimônia de outorga de grau, elegendo paraninfo(a), orador(a), professor(a) e cidadão como homenageados.

Parágrafo único: No caso de a Unidade reunir, em uma só cerimônia, todos(as) os(as) formandos(as) de todos os Cursos, ainda prevalecerá a regra acima, prorrogando-se, contudo, a duração da cerimônia para o máximo de 4 (quatro) horas.

Art. 8º A solenidade deverá ter a duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 9º O juramento será proferido pelo(a) formando(a) escolhido pelos seus pares.

Art. 10º A ESCS exige de todos os participantes, em especial do formando, uma atitude sóbria e respeitosa para com todos os presentes, condizente com o grau que está recebendo e na dimensão de já estar prestes a ser um profissional.


Art. 11. A solenidade de Outorga de Grau deve ser um ato solene, de emoção e de orgulho para cada um que atingiu os seus objetivos e para seus familiares e amigos.

Art. 12. O formando é responsável pelos seus atos e posturas perante o público e as autoridades dirigentes, e deverá zelar para que a solenidade transcorra com normalidade, observando os preceitos acadêmicos.

Art. 13. É fundamental, também, que cada formando informe aos seus familiares e amigos sobre a proibição de entrar no local de realização da outorga de grau, com comidas e bebidas, instrumentos sonoros, apitos, buzinas, cornetas, faixas e cartazes; Como também, em respeito a todos, devem ser evitados assobios, gritos e outras manifestações hilárias ou exacerbadas, não condizentes com um ato formal.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 11 de novembro 2014.


MARIA DILMA ALVES TEODORO
CEPE/ESCS/FEPECS
PRESIDENTE